



Moção n.º 4/2018

Pela valorização de estabelecimentos e instituições históricas da Freguesia do Lumiar

O comércio local e tradicional desempenham um papel fundamental e estruturante na vida das cidades, a ele se associando com frequência traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes. A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadores de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é hoje não só um imperativo, como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos que enriquecem a malha urbana e a vida das cidades.

Por outro lado, são também muitas as instituições sem fins lucrativos e com missões fundamentais no plano cultural e da valorização do património histórico e das vivências tradicionais das cidades que se deparam com os mesmos problemas, enfrentando o risco de perda das suas sedes e locais emblemáticos de realização de atividades quando confrontados com os efeitos negativos da legislação sobre arrendamento, em particular no que respeita ao período transitório de adaptação dos contratos ao novo regime jurídico.

O Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, particularmente na sua redação decorrente das alterações introduzidas em 2012 e 2014, não contemplava quaisquer dispositivos que visem assegurar a proteção do comércio local tradicional quando este reveste características marcantes e traços identificadores da vivência histórica e cultural das cidades. Do mesmo modo, a legislação sobre obras em prédios arrendados, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e já sucessivamente alterado, também se mostra insensível ao problema, sendo incapaz de acautelar a salvaguarda do comércio local e histórico em caso de demolição, remodelação ou restauro.

Inspirada pelo trabalho já realizado na cidade de Lisboa, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, definiu um regime de classificação e de proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural, procedendo precisamente a uma alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.



A implementação no terreno pressupõe a identificação de critérios identificadores para a sua classificação, entre os quais elementos relevantes para a memória local, o interesse histórico-cultural relevante e que resulta da identificação na sua atividade, espólio, acervo, inserção e papel social da existência de valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade dos elementos a classificar ou da presença de traços que constituam elementos estruturantes da identidade e da memória coletiva local, regional ou nacional.

O papel que as Freguesias podem desempenhar neste domínio é muito relevante, atento não só o parecer que são chamadas a emitir, mas também no apoio que podem prestar a cada coletividade ou entidade que queiram aceder ao referido estatuto. Podem auxiliar no levantamento historiográfico, no acompanhamento do procedimento administrativo e no apoio jurídico aos trabalhos necessários.

Assim, nesse sentido, a Assembleia de Freguesia do Lumiar:

1. Reconhece a importância da valorização da memória histórica subjacente à classificação de estabelecimentos e instituições, saudando todas as que pretendam aceder ao regime de proteção previsto na lei e nos regulamentos municipais aplicáveis;
2. Recomenda à Junta de Freguesia que apoie o levantamento de elementos de identificação e valorização de lojas e instituições históricas da Freguesia e apoie as candidaturas ao programa municipal da sua valorização.

Lumiar, 24 de setembro de 2018

Os eleitos do Partido Socialista,

APROVADA POR UNANIMIDADE